



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**SUPRAM ZONA DA MATA - Diretoria Regional de Regularização
Ambiental**

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº. 117/2023

Ubá, 10 de agosto de 2023.

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº 117/2023 (71296547)			
PA SLA Nº: 1465/2023		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR: Quaresmeira Energia S/A		CNPJ: 46.016.850/0001-89	
EMPREENDIMENTO: Quaresmeira Energia S/A		CNPJ: 46.016.850/0001-89	
MUNICÍPIO: Miradouro/MG		ZONA: Rural	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-02-01-2	Central Geradora Hidrelétrica – CGH	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Frederico Ayres Ferreira		REGISTRO: CREA 14.440	
		ART: MG20232060450	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	
Daniela Rodrigues da Matta Gestora Ambiental		1.364.810-0	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.097.369-1	



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Rodrigues da Matta, Servidor(a) Público(a)**, em 10/08/2023, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Ferraz Vicente, Diretor (a)**, em 10/08/2023, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **71296547** e o código CRC **A2628F03**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº 117/2023 (71296547)

PA SLA Nº: 1465/2023		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR:	Quaresmeira Energia S/A	CNPJ:	46.016.850/0001-89
EMPREENDIMENTO:	Quaresmeira Energia S/A	CNPJ:	46.016.850/0001-89
MUNICÍPIO:	Miradouro/MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-02-01-2	Central Geradora Hidrelétrica – CGH	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:	
Frederico Ayres Ferreira	CREA 14.440	MG20232060450	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	
Daniela Rodrigues da Matta Gestora Ambiental		1.364.810-0	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.097.369-1	



Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº 117 (71296547)

O empreendimento CGH Quaresmeira pertencente ao empreendedor Quaresmeira Energia S/A visa exercer a atividade “Central Geradora Hidrelétrica” (E-02-01-2), com reservatório de volume de 988 m³, enquadrando-se na classe 2, conforme a Deliberação Normativa (DN) Copam nº 217/2017. A combinação da classe 2, com o fator locacional de peso 1, resultou na modalidade de licenciamento ambiental simplificado – RAS.

Em 07/07/2023, foi formalizado, via SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 1465/2023, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sendo a fase de desenvolvimento declarada como “projeto” (cód-11001 SLA).

O empreendimento será implantado abrangendo dois imóveis rurais: Fazenda Barra do Alegre e na Fazenda Cachoeira Alta. A Fazenda Barra do Alegre possui Matrícula 3.226 e 346, de propriedade de Paschoal de Barros Montezano. A Fazenda Cachoeira Alta possui Matrícula 7.327, de propriedade de Quaresmeira Energia S/A. Foi apresentado Instrumento Particular de Cessão de Direito de Superfície de Imóvel para Geração e Transmissão de Energia, firmado com o proprietário da Fazenda Barra do Alegre. Foi apresentado também o recibo de inscrição no CAR para cada um dos imóveis rurais, a saber: CAR nº MG-3142106-4805.997C.3275.40B9.93B2.C7B2.4096.137C, realizado em 18/05/2016 para Fazenda Barra do Alegre e CAR nº MG-3142106-D03D.A2CC.813A.42F3.9727.3CE7.A47E.334A, realizado em 02/01/2023 para Fazenda Cachoeira Alta. Diante da regularização ambiental ocorrer por Licenciamento Ambiental Simplificado, o empreendedor deverá buscar a regularização do CAR junto ao Instituto Estadual de Florestas (IEF), nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132/2022.

A Central Geradora Hidrelétrica (CGH) Quaresmeira será no ribeirão do Alegre, com regime de operação a fio d’água sem regularização de vazão (5.1.2 RAS) e volume no NA_{max} de 988 m³. Além da barragem em concreto, a CGH será construída a partir das seguintes estruturas a serem instaladas na margem esquerda: tomada d’água, vertedouro tipo soleira livre, conduto baixa pressão (450 m), chaminé de equilíbrio, conduto forçado em aço de alta pressão, Casa de Força e Canal de Fuga. A Casa de Força será do tipo abrigada, comportando dois conjuntos turbina-gerador do tipo Pelton, eixo horizontal, com potência unitária de 1 MW, totalizando 2 MW (Id SLA 135304).

A implantação da barragem para operação da CGH Quaresmeira resultará em um Trecho de Vazão Reduzida (TVR) de cerca de 2700 m e manutenção de uma vazão mínima remanescente de 0,2764 m³/s correspondente a 50% da Q₇₋₁₀. A Portaria de Outorga nº 2002826/2023 (Igam/Urga-ZM) que regularizou a utilização do recurso hídrico para fins de aproveitamento do potencial hidrelétrico (geração de energia) foi emitida em 12/05/2023 com validade de 10 anos.

Conforme RAS e demonstrado em Memorial Descritivo, o reservatório formado pelo barramento do ribeirão do Alegre se enquadra nos termos do item 3.4. da Instrução de Serviço Sisema nº 01/2017 que prevê os critérios para dispensa de apresentação de PACUERA. O referido item traz o seguinte parágrafo: “*Alguns aproveitamentos hidrelétricos são construídos*



para operar “a fio d’água”, ou seja, sem regularização de vazão, e utilizam turbinas que aproveitam velocidade e vazão para gerar energia com mínima ou nenhuma acumulação no curso d’água. Esses aproveitamentos hidrelétricos geralmente não formam reservatórios capazes de alterar substancialmente a área ocupada naturalmente pelo curso d’água, e, em consequência disto, não alteram significativamente a APP do rio”. Conforme já mencionado, a operação do empreendimento se dará a fio d’água sem regularização de vazão. O estudo apresentado (fonte: identificador SLA nº 135953) demonstra que a formação do reservatório não ultrapassará o leito médio naturalmente ocupado pelo ribeirão do Alegre.

Para a implantação das estruturas do empreendimento, será necessária supressão de cobertura vegetal nativa de 0,26 ha, corte de árvores isoladas nativas vivas (2,48 ha) e intervenção em 0,31 ha em Área de Preservação Permanente – APP, com supressão de vegetação nativa, já devidamente autorizada pela Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) nº 2100.01.0058732/2022-98, emitida em 28/06/2023. Segundo informado no SLA, não houve intervenção ambiental de qualquer natureza, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso ao SLA para a presente solicitação de licenciamento (cód-07029 e cód-07034). Caso seja identificada necessidade de novas intervenções ambientais (supressão de vegetação nativa, corte de árvore isolada, intervenção em área de preservação permanente), as mesmas só poderão ser realizadas mediante autorização do órgão ambiental competente em processo administrativo próprio.

Segundo RAS, não será necessária implantação de dispositivo de transposição de peixes no barramento a ser instalado, sendo que as razões para tal foram tecnicamente justificadas no item 4.4 do RAS.

O item 5.8 do RAS afirma ainda que não houve/haverá impacto sobre a fauna durante a implantação ou operação do empreendimento. A Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) nº 2100.01.0058732/2022-98, no item 11, considera que a supressão de vegetação não trará impacto significativo sobre a fauna local. Caso se identifique o aprisionamento de peixes em poças durante os períodos de vazão mínima no TVR, ou em qualquer outra condição crítica, deverão ser realizadas ações de resgate da ictiofauna. As autorizações pertinentes deverão ser requeridas na ocasião.

Em relação ao meio socioeconômico (5.9 do RAS) não houve/haverá deslocamento de populações em função da implantação e/ou operação do empreendimento.

Durante a fase de instalação estão previstos 30 funcionários no setor de produção e cinco no setor administrativo, totalizando 35 colaboradores, conforme item 4.2 do RAS. Durante a fase de operação, serão apenas dois funcionários (Id SLA 135295).

Os impactos ambientais potenciais identificados no RAS, derivados da instalação e operação do empreendimento são: formação de processos erosivos, geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos. A geração de ruído e emissões atmosféricas no empreendimento foram consideradas inexpressiva pelas características desta tipologia e pelas dimensões do empreendimento.

Como forma de prevenir a formação de focos erosivos, o empreendedor propõe diversas ações. As vias de acesso e/ou caminhos de serviço deverão ser abertos somente em caso de



necessidade, observando as normas técnicas e adequadas à situação local. O projeto foi realizado evitando ao máximo a supressão de vegetação para esta finalidade, evitando aumentar as áreas expostas. Durante as atividades de cortes/aterros para realização das obras, deverá realizar a proteção dos taludes, promovendo o retaludamento sempre que necessário, para manutenção da estabilidade. Em casos mais graves poderá ser necessário a construção de muros de arrimo e/ou chumbadores e tirantes. Deverá também ser implantado sistema de drenagem pluvial adequada, de modo a impedir a erosão superficial. Em adição, é proposto o revestimento vegetal para proteção dos taludes. Ao final das obras, é proposta uma inspeção para verificação de eventuais adequações na área, no intuito de prevenir a formação de novos focos erosivos. As medidas mitigadoras a serem executadas deverão ser reavaliadas periodicamente e, se necessário, adequadas à realidade do momento.

Foi apresentado Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), incluindo informação sobre o local previsto para armazenamento temporário de resíduos. O Depósito Temporário de Resíduos (DTR) a ser implantando deverá observar as recomendações técnicas vigentes. O empreendedor se compromete a realizar a devida segregação, transporte e destinação final dos resíduos sólidos, nos termos das legislações em vigor. Caso a Prefeitura Municipal de Miradouro concorde em receber os resíduos considerados domésticos (ou quaisquer outros que venham a ser acordados), o empreendedor deverá certificar-se de que a destinação final a ser dada aos resíduos é ambientalmente regularizada. Em caso negativo, deverá procurar outro destinador que atenda à legislação vigente. As informações acerca da geração, armazenamento e destinação final dos resíduos sólidos com característica de “lixo doméstico” deverão ser relatadas conforme item 3.2 – Anexo II ao presente parecer.

Em relação à geração de resíduos de construção civil durante a etapa de instalação, o transporte e destinação final destes resíduos deverá ser declarado no Sistema MTR e incluído na Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR) a ser apresentada em atendimento ao automonitoramento dos Resíduos Sólidos a que se refere o Anexo II do presente parecer.

Os efluentes sanitários gerados pelos colaboradores serão direcionados a uma fossa séptica compacta/filtro anaeróbio, tanto durante a fase de instalação quanto na fase de operação do empreendimento, e o lançamento do efluente tratado será no ribeirão do Alegre.

Foi apresentada proposta de monitoramento hídrico, abrangendo o curso d'água e os efluentes sanitários.

A água para consumo humano, aspersão de vias e para as obras será obtida a partir de captação superficial (1l/s por 8h/dia) no ribeirão do Alegre, regularizada através da Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 414201/2023 (Processo: 41612/2023), válida até 31/07/2026. Os valores registrados são compatíveis com o balanço hídrico apresentado.

Em razão do local previsto para implantação da CGH estar inserido nos limites da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (transição) e, portanto, ter incidido critério locacional de peso 1, foi apresentado estudo específico dos impactos potenciais, com base em termo de referência disponibilizado pela Semad. O estudo foi elaborado pelo Sr. Frederico Ayres Ferreira (CREA 14.440 - ART nº MG20232060450) e concluiu que a implantação do empreendimento não terá



impacto sobre Reserva da Biosfera – Mata Atlântica, desde que adotadas as medidas mitigadoras previstas no RAS.

O empreendimento estará localizado em área de muito alta potencialidade espeleológica, com base nos dados do CECAV constantes na IDE Sisema. Foi apresentado estudo do critério locacional em questão, incluindo prospecção espeleológica, com base em termo de referência específico. O estudo elaborado pelo Sr. Frederico Ayres Ferreira (CREA 14.440 - ART nº MG20232060450) e concluiu que a área (e seu entorno de 250 m) não possui cavidades e nenhuma outra feição espeleológica. Com isso, no item 2.2.1 do RAS, referente à potencialidade espeleológica, o empreendedor afirma que não existem cavidades na área do empreendimento ou em seu entorno, numa faixa de 250 metros. Os dados corroboram também a declaração do cód-07088 do SLA, onde o empreendedor afirma que a atividade ou o empreendimento não terá impacto real ou potencial sobre cavidades naturais subterrâneas que estejam localizadas em sua ADA ou no entorno de 250 metros.

A localização prevista para a CGH Quaresmeira não está inserida em terras indígenas ou quilombolas, conforme dados da IDE Sisema, que confirmam as informações declaradas pelo empreendedor nos códigos SLA: cód-03003 e cód-03050. O estudo do critério locacional afirma ainda que, a área de influência direta prevista para a CGH Quaresmeira não abriga comunidades tradicionais.

O empreendimento não se encontra em área de segurança aeroportuária, porém, está em área de influência de patrimônio do IEPHA, categoria “Saberes, Linguagens e Expressões Musicais da Viola em Minas Gerais” (Violeiro). O empreendedor afirma no cód-09043 SLA que o empreendimento não tem/terá impacto em terra indígena (cód.03003), terra quilombola (cód-03050), área de segurança aeroportuária e/ou bem acautelado. Especificamente em relação à localização em área de influência de “celebrações e formas de expressões registradas”, o empreendedor encaminhou ainda um ofício onde afirma, categoricamente, que não representará impacto sobre bem acautelado (Id SLA 224490). Conforme orientação institucional encaminhada pela Secretaria de Regularização Ambiental em 20/05/2022, através do Memorando-Circular nº 4/2022/SEMAD/SURAM, a manifestação de órgãos intervenientes só será cabível quando o empreendedor manifestar pela existência de impacto ambiental em bem acautelado, o que não é o caso para a CGH Quaresmeira.

Foi apresentada Certidão de Regularidade de Atividade Quanto ao Uso e Ocupação do Solo Municipal, emitida pela Prefeitura Municipal de Miradouro em 11/05/2023.

Destacamos que a viabilidade ambiental do empreendimento para emissão da licença se baseou nos projetos/sistemas de controle propostos no RAS, e seus anexos, e que qualquer alteração, ampliação ou modificação devem observar ao previsto nos artigos 35 e 36, ambos do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).



Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes nos autos, no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e informações complementares, sugerimos o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Quaresmeira Energia S/A (CGH Quaresmeira), de titularidade de Quaresmeira Energia S/A, para a atividade Central Geradora Hidrelétrica – CGH (E-02-01-2), no município Miradouro/MG, pelo prazo de 10 anos.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Quaresmeira Energia S/A (CGH Quaresmeira)”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico e fotográfico, bem como da efetiva implantação das medidas e dos sistemas de controle ambiental apresentados no RAS para as fases de instalação e operação	Anteriormente ao início da operação
03	Apresentar declaração do IEF quanto ao cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF referente à Lei Federal 11.428/06 ou o atendimento ao cronograma quando o TCCF estiver vigente	Conforme cronograma constante do TCCF
04	Apresentar relatório consolidado comprovando a execução das ações e programas propostos no RAS, bem como os resultados dos automonitoramentos.	Anualmente

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Quaresmeira Energia S/A (CGH Quaresmeira)”

1. Curso Hídrico (Qualidade das Águas)

Para verificação da qualidade das águas no curso d'água em que ocorrerá a intervenção ambiental, deverá ser realizado monitoramento a montante, a jusante e no TVR do empreendimento, conforme coordenadas apresentadas no identificador SLA 135293:

Pontos	Parâmetros	Frequência
P1 - A Montante do Empreendimento (20°52'11.90" S; 42°21'17.88" O)	Temperatura da água, Cor, Turbidez, Sólidos em suspensão, Transparência, Sólidos dissolvidos totais, Oxigênio dissolvido (OD), Demanda Bioquímica de oxigênio (DBO), pH, Condutividade elétrica, Fósforo total, Nitrito, Nitrato, N-amoniacal, Dureza, Alcalinidade, Ferro total, Cloretos, Coliformes termotolerantes e totais	Trimestral, durante a instalação. Semestral, durante a operação.
P2 - No Trecho de Vazão Reduzida (TVR) (20° 52'33.51" S; 42° 21' 44.58"O)		
P3 - Imediatamente a jusante do empreendimento (20°52'48.79" S; 42°20'56.63" O)		

2. Efluentes Líquidos

Pontos	Parâmetros	Frequência
P4 – Entrada da fossa séptica	Temperatura, óleos e graxas, Sólidos em suspensão, Demanda Bioquímica de oxigênio (DBO), pH, Demanda bioquímica de oxigênio (DQO), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno, sólidos sedimentáveis	Trimestral, durante a instalação. Semestral, durante a operação.
P5 – Saída do tratamento		

Relatórios: Enviar anualmente à Supram-ZM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.



Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

Serão considerados válidos somente os relatórios de ensaios ou certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados ou com reconhecimento de competência com base nos requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 (Deliberação Normativa Copam nº 216/2017).

De acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 216/2017 Art. 4º - Na impossibilidade das amostragens para fins dos ensaios laboratoriais serem realizadas por técnicos do laboratório acreditado, ou com reconhecimento de competência, o empreendedor deverá cumprir as seguintes exigências, sem prejuízo de outras que possam ser feitas pelo laboratório:

I - as amostras deverão estar numeradas e identificadas por meio de rótulos que as caracterizem plenamente quanto ao remetente, conteúdo, data e horário da coleta, ponto de coleta e especificação dos ensaios laboratoriais a serem realizados;

II - cada lote de amostras deverá estar acompanhado de um relatório descritivo, apensado ao relatório de ensaio **encaminhado aos órgãos ou entidades do Sisema, do qual conste:**

- a) nome e endereço da empresa remetente;
- b) discriminação das amostras e croqui dos locais de coleta;
- c) os procedimentos de amostragem e acondicionamento de acordo com as exigências metodológicas pertinentes;
- d) anotação ou registro de responsabilidade técnica dos conselhos correspondentes;
- e) data, assinatura e nome por extenso do responsável técnico pelas amostragens, bem como o número de seu registro junto ao conselho regional da categoria à qual pertença.

pelas determinações.

3. Resíduos sólidos e rejeitos

3.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

3.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.



RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			O B S.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

a. **Observações**

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
 - As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.